



RELATORIA: DMR

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 009/2017

OBJETO: M.O. SILVA TRANSPORTES - ME - PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

ORIGEM: GEAUT/SUFIS

PROCESSO(s): 50500.458195/2016-96

PROPOSIÇÃO PRG: DESPACHO Nº 01327/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (FL.12)

PROPOSIÇÃO DMR: Pelo Parcelamento de Débitos não Inscrito em Dívida Ativa.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se o presente processo de requerimento de parcelamento de débitos, oriundos de infrações à legislação de Transporte Rodoviário de Passageiros, protocolados pela empresa **M.O. SILVA TRANSPORTES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **06.149.866.0001-45**, atuante na área de **transporte de passageiros**, nos termos da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010, às fls. 02 a 08.

II – DOS FATOS

A empresa M.O SILVA TRANSPORTES - ME protocolou junto a esta Agência Reguladora, requerimento de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa em 14/12/2016.

A requerente indicou 16 autos de infração para serem parcelados, sendo que um deles não estava impeditivo, o que justifica a apresentação do *Termo de Desistência de Interposição de Recurso Administrativo* (Anexo I) fl.03 a GEAUT realizou consulta ao CNPJ da empresa e verificou 16 autos de infração impeditivos até 20/01/2017. Assim, informou que até o deferimento ou não do pedido, outros autos podem vir a se tornarem impeditivos, uma vez que a Requerente possui outras multas cadastradas nesta Agência.

O débito total passível de parcelamento até a data mencionada acima, totaliza R\$ 67.896,01 (sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e um centavo), sem atualização, valor que excede o teto estabelecido pelo art. 3º, II da Resolução ANTT nº. 3.561/2010.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Os autos foram encaminhados a Procuradoria Federal junto à ANTT para manifestação, que por meio do **DESPACHO Nº 01327/2017/PF-ANTT/PGF/AGU**, fl. 12, informa que não há, até a presente data, nenhum autos de infração inscritos na Dívida Ativa desta ANTT, em desfavor da empresa requerente.

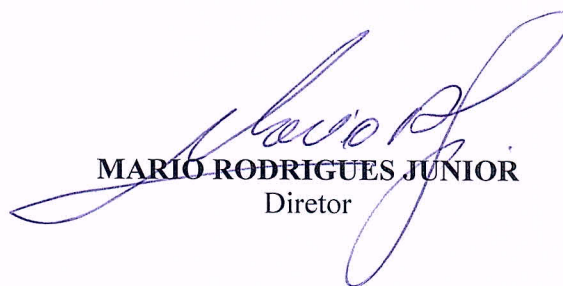
O requerimento foi encaminhado à GETAU, nos moldes do Anexo II, atendendo o disposto no art 5º, caput da Resolução ANTT nº 3.561/2010. Quanto à legitimidade, foi cumprida a condição expressa no art. 2º da mesma Resolução.

Analisando a redação do inciso II do art. 3º e atendendo o exposto no art. 4º, caput, ambos da Resolução ANTT nº 3.561/2010, os autos do presente processo foram submetidos à análise superior, não havendo até o presente momento nenhum vício processual.

IV- PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base nas manifestações técnicas e jurídicas proponho a Diretoria, conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa **M.O SILVA TRANSPORTES - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **06.149.866/0001-45**, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de **60 (sessenta)**, desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, em acordo com at. 1º da **Resolução ANTT nº 3.561/2010**.

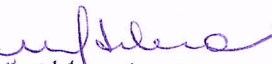
Brasília, 25 de janeiro de 2017.



MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 01 de fevereiro de 2017.

Ass: 
Maria Helena de Abreu
Matr: 2031472
Assessoria DM